



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

NOTA À IMPRENSA – RESPOSTA AO CONJUR

Endereço da matéria: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/desembargador-autoriza-optometrista-exercer-profissao-conforme-tac>

O **Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO**, por meio de seu Departamento Jurídico, vem agradecer o espaço cedido e, respeitosamente, esclarecer alguns pontos acerca do recente entendimento exarado na ADPF 131 e seus efeitos práticos, no que concernem à saúde pública e o caso concreto trazido na matéria deste nobre site de notícias jurídicas.

Primeiramente, é imperioso esclarecer que em recente decisão proferida pela Suprema Corte, no julgamento da ADPF 131, publicada em 21/10/2020, com efeito **vinculante e erga omnes**, conforme extraído do acórdão de julgamento, houve a análise da receptividade dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34, ou seja, tais normativas se encontram vigentes até ulterior decisão.

As conclusões extraídas do julgamento da ADPF 131 são traduzidas em **(1) ser proibido aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta e (2) ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.**

Este esclarecimento é importante para que a população entenda os riscos à saúde ao se consultar com profissionais não habilitados a exercer a consulta oftalmológica. Ressalta-se também que o objetivo da Ação comentada na matéria não é impedir o livre exercício da profissão do optometrista, mas delimitar sua atuação para que não invada a seara médica, resguardando a população de atos lesivos à sua saúde.

É importante ainda mencionar que a decisão proferida pelo TJRS não está transitada em julgado e será alvo de recurso, já que seus fundamentos destoam tanto do entendimento majoritário do próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quanto do Supremo Tribunal Federal, acerca da questão em comento.



BULLÓN & ALBUQUERQUE


Advogados Associados

Mister também se esclarecer e ressaltar que o TAC firmado pelo MPRS e o optometrista em questão é anterior ao julgamento da ADPF 131, e isso não quer dizer que o profissional optometrista esteja liberado para prescrever órteses não invasivas (óculos e lentes de grau) para qualquer doença que seja.


Assim, diante de todo o acima exposto, por estarem vigentes os Decretos mencionados e a expressa proibição relativas aos Optometristas exarada no julgamento da ADPF 131 pelo Supremo Tribunal Federal, esclarece-se aos leitores que somente o médico oftalmologista é o profissional habilitado para examinar, prescrever lentes, diagnosticar e medicar a população brasileira acerca dos problemas e doenças de refração e oculares.

Brasília – DF, 30 de julho de 2021.


JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
OAB/DF 13.792



JULIANA DE A. OZORIO BULLÓN
OAB/DF 19.480


ALBERTHY AD C OGLIARI
OAB/DF 50.166


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Victor Campos F. Valle
OAB/DF 61.429


Marcelo Athayde Azambuja
OAB/DF 62.685